Juntos Pelo Povo

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

CARTÓRIO NOTARIAL PRIVATIVO

O signatário atesta que esta

FOTOCÓPIA SIMPLES,

está conforme com o original da escritura exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e duas, verso, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete deste Cartório Privativo.----------

Cartório Notarial Privativo do Governo Regional da Madeira, 9 de janeiro de 2023. ---

O notário privativo do Governo,

Conta regª. sob o n.º 9
Artº. 20, nº 4.6. ..... €3,00
Total €3,00
São três euros.
Conferido .....

Juntos Pelo Povo

307	60
Livro	Folhas

**(Por minuta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE "CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE REGULAR DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS POR VIA MARÍTIMA ENTRE O FUNCHAL E O PORTO SANTO".----------

No dia vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial Privativo do Governo da Região Autónoma da Madeira, na Avenida de Zarco, cidade do Funchal, perante mim,

, exercendo as funções de notário privativo do Governo, no impedimento do técnico superior da Direção Regional da Administração da Justiça, , nos termos do número dois do artigo oitavo da lei orgânica da Direção Regional da Administração da Justiça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional número dezoito barra dois mil e dezasseis barra M, de vinte e dois de julho, compareceram como outorgantes:----------

PRIMEIRO - Rui Miguel da Silva Barreto, casado, licenciado em gestão de empresas, natural da freguesia de São Pedro, município do Funchal, com domicílio profissional na Rua Alferes Veiga Pestana, número quinze, cidade do Funchal, na qualidade de Secretário Regional de Economia e em representação da **Região Autónoma da Madeira**, qualidade que é do meu conhecimento pessoal e suficiência de poderes de representação emergente da Resolução número mil e trezentos e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, tomada em reunião de vinte e um de dezembro pelo Conselho do Governo Regional.----------

SEGUNDO - Luís Miguel da Silva Sousa, , licenciado em gestão de empresas, natural da freguesia de São Pedro, município do

Funchal, onde reside

e **Duarte Nuno Ferreira Rodrigues**, , licenciado em economia, natural da freguesia do Monte, do mesmo município, residente , freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, nas qualidades de presidente e vogal do conselho de gerência e em representação da sociedade comercial por quotas denominada **"PORTO SANTO LINE - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"**, com sede no Largo dos Varadouros, número quatro, rés-do-chão, freguesia da Sé, município do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e de identificação fiscal cinco um um zero três cinco cinco quatro três e com o capital social de um milhão e quinhentos mil euros, qualidade e suficiência de poderes de representação comprovadas conforme certidão permanente, que fica arquivada neste Cartório. ----------

Reconheço a identidade dos outorgantes: a do primeiro, por ser do meu conhecimento pessoal e, a dos segundos, pela exibição dos Cartões de Cidadão números zero cinco quatro um três cinco cinco três e zero sete zero um nove cinco cinco dois, válidos até três de agosto de dois mil e trinta e um e dezoito de setembro de dois mil e trinta, respetivamente.-----

Declarou o primeiro outorgante que, pela já mencionada Resolução número mil e trezentos e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, foi autorizada pela sua representada a alteração da redação de algumas cláusulas do "Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros e Mercadorias por via marítima entre o Funchal e o Porto Santo", formalizado por escritura pública a vinte e três de

fevereiro de mil e novecentos e noventa e seis e exarada de folhas trinta e quatro a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e dois deste Cartório Privativo, bem como a prorrogação do dito contrato de concessão pelo prazo de dez anos, formalizada a treze de setembro de dois mil e quatro e exarada de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove, verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e cinco deste Cartório, e a alteração do referido contrato de concessão com prorrogação do prazo da concessão pelo prazo de dez anos, formalizada a vinte e três de abril de dois mil e sete e exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro deste Cartório. ----------

Que, em consequência, as partes acordam em: ----------

PRIMEIRO - Aditar ao número um da cláusula décima quinta (Obrigações do serviço público) as alíneas f), g), h) e i), com a redação seguinte: ----------

"f) transportar, gratuitamente, entre a ilha do Porto Santo e a ilha da Madeira, os produtos agrícolas produzidos na ilha do Porto Santo, durante todo o ano; ----------

g) disponibilizar dez lugares para residentes no Porto Santo, em todas as viagens realizadas no sentido Porto Santo – Madeira, durante todo o ano, devendo a passagem ser solicitada até ao máximo de quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à hora de partida do navio; ----------

h) disponibilizar três lugares, em todas as viagens realizadas no sentido Porto Santo – Madeira, durante todo o ano, para os residentes no Porto

Santo que, por razões de saúde e com referenciação médica, necessitem de se deslocar, com caráter urgente, à ilha da Madeira;----------

i) realizar, gratuitamente, até ao número máximo de seis viagens extraordinárias, anuais, entre a ilha do Porto Santo e a ilha da Madeira, ou vice-versa, em caso de inoperacionalidade do Aeroporto Internacional da Madeira – Cristiano Ronaldo, nos termos a definir através de protocolo a celebrar entre a Concedente e o Concessionário." ----------

SEGUNDO - Prorrogar o prazo da concessão, por mais dez anos, a contar de doze de novembro de dois mil e vinte e cinco, ou seja, até onze de novembro de dois mil e trinta e cinco, nas condições constantes do respetivo caderno de encargos e restante documentação processual atinente cujo conteúdo os outorgantes declararam ser do seu conhecimento pessoal, pelo que dispensam a sua leitura - que se encontram arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo. ----

TERCEIRO - Em consequência da prorrogação do prazo da concessão por mais dez anos, a concessionária renuncia a toda e qualquer compensação devida a título do reequilíbrio económico-financeiro do contrato.----------

Assim declararam e outorgaram. ----------

Neste ato foi presente o aditamento à garantia bancária número cinco seis dois três zero quatro oito quatro zero sete quatro cinco três seis, emitido a vinte e oito de dezembro em curso pelo **Banco Santander Totta, S.A.**, com sede na Rua do Ouro, número oitenta e oito, cidade de Lisboa, válida até trinta e um de dezembro de dois mil e trinta e cinco, tomando sobre si a responsabilidade perante o Governo Regional da quantia de

Juntos Pelo Povo

307	62
Livro	Folhas

, em substituição do depósito definitivo para garantia do cumprimento deste contrato em todas as suas partes, o qual título foi julgado conforme e fica arquivado neste Cartório. ----------

Verifiquei o cumprimento das obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, através da declaração ontem submetida em www.rcbe.justica.gov.pt, conforme comprovativo que arquivo.

A celebração deste contrato foi autorizada pela já mencionada Resolução número mil e trezentos e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, e a sua minuta, que com ela se conforma, foi aprovada pela mesma Resolução. ----------

Foram-me apresentadas e arquivo: ----------

a) Certidão da Resolução número mil e trezentos e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, já referida; ----------

b) Certidão permanente da sociedade; ----------

c) Declaração emitida automaticamente pelo Instituto de Segurança Social da Madeira; ----------

d) Certidão comprovativa da regularidade fiscal da sociedade; ----------

e) Fotocópia certificada do modelo vinte e dois da sociedade; ----------

f) Comprovativo da declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, já mencionado; ----------

g) Aditamento à garantia bancária já referido. ----------

Todos os intervenientes declaram dispensar a leitura do presente contrato, por já o terem lido, tendo eu, notário, que não vi inconveniente nessa dispensa, procedido à explicação do seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes, que vão assinar comigo. ----------

Juntos Pelo Povo

O notário privativo,
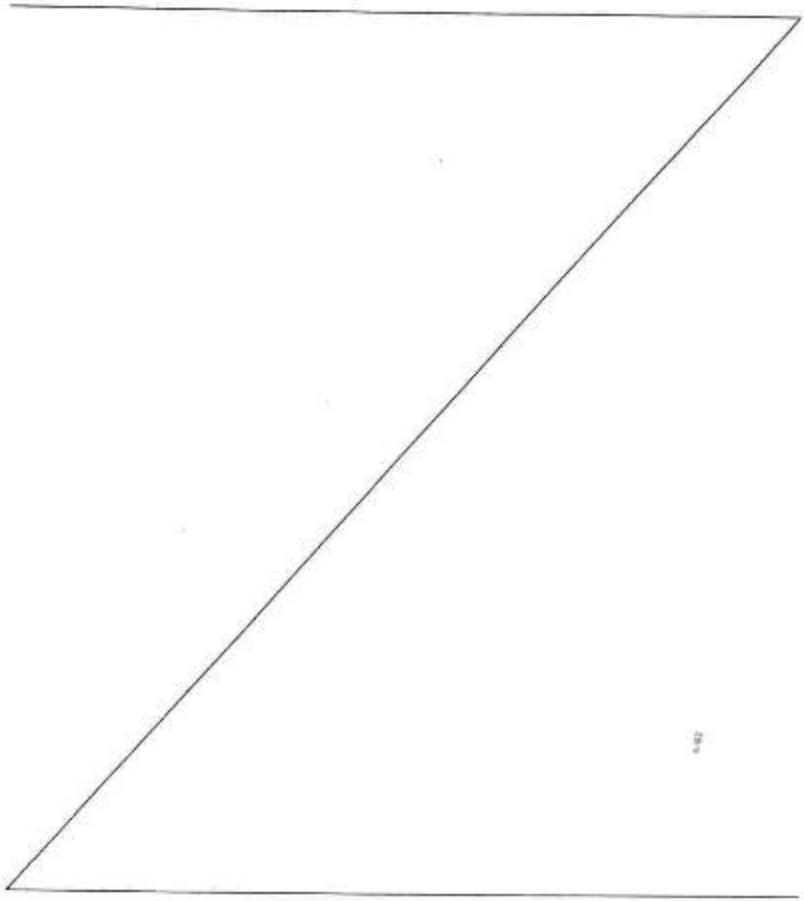
Conta registada sob o n.º 38